



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 171, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1962.

A Câmara Municipal de Dianópolis decreta e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes Títulos, Capítulos, Artigos, Parágrafos e números da Lei 61, de 30/10/53, que passarão a ter a seguinte redação:

TÍTULO III

IMPOSTO S/ INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

CAPÍTULO III

Art. 59º - O imposto de indústrias e profissões será arrecadado de acordo com a tabela seguinte:

- 1 AGUARDENTE - /vendedor de/, vendendo em média até 50 litros por mês, inclusive botéquins, bares, tavernas, estabelecimentos provisórios e congêneres e de qualquer outra natureza que venderem esse produto, seja a dose mínima..... G\$500,00
- 2 BAR-CONFEITARIA - /proprietário de/, sem sorveteria, com estoque médio até G\$30.000,00 G\$500,00
- 3 BAR- CONFEITARIA- /proprietário de/, com ou sem sorveteria, café, leite e alimentos frescos, vendendo somente bebidas à mesa ou balcão, excetuando-se aguardente, conservas, cereais, gêneros alimentícios e outros - artigos constantes de classificação especial G\$1.200,00
- 4 BOTEQUIM OU ARMAZÉM - /proprietário de/, vendendo a varejo e por atacado bebidas não alcoólicas ou alcoólicas, cereais, gêneros e massas alimentícias, conservas, sal, café e soda cáustica a varejo, excetuando-se os de classificação especial, com estoque médio até G\$100.000,00..... G\$1.000,00
- 5 BOTEQUIM OU ARMAZÉM - /idem/, idem, idem com estoque médio até G\$500.000,00 G\$1.300,00
- 6 BOTEQUIM OU ARMAZÉM - /idem/, idem, idem com estoque médio de G\$1.000.000,00 G\$1.800,00
- 7 BOTEQUIM OU ARMAZÉM - /idem/, idem, idem com estoque médio acima de G\$1.000.000,00 G\$2.000,00
- 8 BOTEQUIM, QUITANDA OU TAVERNA - /proprietário de/, vendendo apenas a varejo e em pequena escala bebidas nacionais e gêneros de primeira necessidade, excluídas os artigos constantes de classificação especial, sem digito, sem limite de estoques G\$1.500,00
- 11 CASA DE COMÉRCIO EM GERAL - /proprietário de/, excetuados os artigos de classificação especial, com estoque médio até G\$100.000,00.. G\$1.000,00
- 12 CASA DE COMÉRCIO EM GERAL - /idem/, idem, idem com estoque médio até G\$250.000,00 G\$1.200,00
- 16 CASA DE COMÉRCIO EM GERAL - /idem/, idem, idem com estoque superior a G\$250.000,00 G\$1.500,00
- 17 COUROS E PELES - /comprador de/, em larga escala G\$720,00
- 18 COUROS E PELES - /idem/, idem, idem em escala média comprando até 5.000 quilos por ano G\$ 420,00
- 19 COUROS E PELES - /idem/, idem, em pequena escala comprando até 1.000 quilos por ano G\$ 260,00
- 20 ~~ARMAZÉM~~ FARMÁCIA - /proprietário de/, vendendo drogas nacionais e estrangeiras, com estoque médio até G\$30.000,00 G\$ 500,00
- 22 FARMÁCIA - /idem/, idem, com estoque médio até G\$100.000,00 G\$1.000,00
- 23 FARMÁCIA - /idem/, idem, com estoque médio acima de G\$100.000,00 G\$2.000,00
- 24 FUMOREM GERAL E SEUS DERIVADOS - /vendedores de/, em estabelecimentos comerciais, armazéns, bares, confeitarias, botéquins, digito, botéquins, tavernas etc..... G\$200,00
- 25 GADO BOVINO - /compradores de/ ou criadores de/, que comprarem ou criarem para fora do município até 100 cabeças por ano..... G\$1.500,00
- 26 GADO BOVINO - /idem/, idem até 300 cabeças por ano G\$ 3.000,00



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

- 28 GADO BOVINO - /comprador de/, para era ou engorda, comprando 200 cabeças por ano G\$1.000,00
 29 GADO BOVINO - /idem/, comprando mais de 200 cabeças por ano. G\$2.000,00
 37 NEGOCIANTES AMBULANTES - com qualquer estoque, vendendo em qualquer par-
 todo território do município, com direito de estacionamento até 30 dias
 na Cida de..... G\$2.000,00
 38 ALAMBIQUE - /proprietário de/, de caldeira com partes de madeira.....
 G\$ 200,00
 39 ALAMBIQUE - /idem/, todo metálico G\$ 800,00
 41 ARROZ - /proprietário de máquina de beneficiar/, cada máquina G\$ 800,00
 42 CALÇADOS - /fabricantes de/, inclusive arreios e artefatos de sola....
 G\$ 500,00
 43 SORVETERIA - /proprietário de/, fabricando e vendendo apenas, sorvetes,
 picolos, gelados e refrescos, excluídos os de classificação especial...
 G\$ 250,00
 44 CEREJAS - /comprador de/, para revenda ou exportação por ano.....
 G\$500,00

TÍTULO VII

DA TAXA DE EXECUÇÃO E ENCOMENDAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 72º - A taxa incide sobre todos os papéis de interesse dos contribuintes
 que transitam na Prefeitura Municipal, e paga no ato da sua apli-
 cação e rege-se da seguinte maneira:

- | | |
|---|-----------|
| 1 - Alvará de qualquer espécie | G\$ 50,00 |
| 2 - Auto de infração | G\$100,00 |
| 3 - Certidão extraída de livros da Prefeitura | G\$50,00 |
| 4 - Certidão de quitação com a P. Municipal | G\$ 50,00 |
| 5 - Contrato de qualquer espécie | G\$ 50,00 |
| 6 - Edital editado a requerimento da parte | G\$ 50,00 |
| 7 - Requerimento de qualquer natureza | G\$ 50,00 |
| 8 - Termo de desistência, além da multa | G\$100,00 |
| 9 - Sobre qualquer papel não especificado | G\$ 50,00 |

TÍTULO VIII

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

PARTI 1º

TAXA DE ATENÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

CAPÍTULO I

Art. 74º - A taxa é única e anual de G\$100,00 /cem cruzeiros/ qualquer
 que seja o conjunto de pesos e medidas usado pelo contribuinte
 em determinado local de suas atividades, sendo cobrada tantas
 vezes quantos estabelecimentos distintos possuir.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO E DO REGISTRO DA TAXA DE REGISTRO DE MARCAS DE GADO

Art. 75º - O registro será feito em livro próprio, por termo lavrado e as-
 sinado pelo Secretário da Prefeitura e pelo proprietário da mar-
 ca ou seu procurador, mediante o pagamento único e fixo de G\$..
 250,00 /duzentos e cinquenta cruzeiros/.

PARTI III

TAXA DE REGISTRO DE CÃES

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DO PAGAMENTO DA TAXA

Art. 86º - A taxa de registro, paga a Coletoria Municipal, é de G\$50,00 para
 cães e de G\$200,00 para cadelas.

PARTI IV

ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO DA TAXA

Art. 90º - A taxa de alvará de licença para construção em geral é de G\$200,00
 para cada imóvel distinto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dianópolis, 31 de dezembro de 1962.